



**AO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS/SC**

**PREGÃO ELETRÔNICO 0014/2023 –PREF CATANDUVAS/SC**

**MÚTIPLA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n. 42.408.884/0001-68, com sede na rua Felipe Neves, 933, Sala 2, bairro Jardim Atlântico - CEP: 88090-420, na cidade de Florianópolis/SC, telefone (48) 3207-9818, e-mail contato-multipla@outlook.com, neste ato representada por seu representante legal/proprietário, Sr. Nasser Jorge Nunes Cabral, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 274.118.180-20, e RG n. 2228506 SSPSC, domiciliado na rua Felipe Neves, 933, bairro Jardim Atlântico - CEP: 88090-420, na cidade de Florianópolis/SC, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, na forma do art. 4º, inciso XVIII da Lei n. 10.520/02 e item “12.2” do respectivo edital, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I- DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE**

O presente recurso encontra-se tempestivo, na forma do item 12.2 do respectivo edital, bem como, conforme artigo 4º, inciso XVIII da Lei n. 10.520/02, que dispõem acerca do prazo de 03 (três) dias para interposição.

No mais, o recorrente possui legitimidade para apresentar o presente, com base nas disposições supracitadas, uma vez que participou de todo o pregão na qualidade de proponente.

Dessa forma, e por estarem presentes os requisitos formais, requer o recebimento e processamento deste recurso.

Florianópolis, 14 de abril de 2023.

---

**NASSER JORGE NUNES CABRAL**  
**CPF: 274.118.180-20**  
**RG: 2228506 SSPSC**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

MÚTIPLA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 42.408.884/0001-68  
INSC. ESTADUAL: 26.149.333-7  
INSC. MUNICIPAL: 584.683-8  
FONE: (48) 3207 - 9818  
EMAIL: contato-multipla@outlook.com  
RUA FELIPE NEVES, 933 – SALA 2 – JARDIM ATLÂNTICO  
FLORIANÓPOLIS – 88090-420



**RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** MÚTIPLA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

**EDITAL DE REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 0014/2023 de Catanduvas/SC

Em que pese tenham se classificado, a proposta apresentada pelo participante abaixo identificado não merece prosperar, devendo ser desconsiderada, conforme a fundamentação.

**I- DOS FATOS**

O Edital de Pregão Eletrônico 14/2023 – Pref. Catanduvas/SC, que tem como objetivo a “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material esportivo, visando à necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Catanduvas – SC”, com 21 materiais esportivos e valor de referência de R\$ 203.062,85 (duzentos e três mil e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), classificou e declarou como vencedora empresa que não cumpriu com os requisitos exigidos pelo certame, mais especificamente quanto à apresentação de “Catálogo ou folder do produto ofertado pela licitante” – Item 9.4. F do Edital.

Logo, a declaração da referida empresa como vencedora não merece prosperar e a mesma deve ser devidamente desclassificada, para o fim de possibilitar que os participantes que cumpriram os requisitos estipulados no Edital, e que possuem as propostas mais vantajosas, possam ser declarados os reais vencedores.

**II- DA FUNDAMENTAÇÃO**

**III- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

A Administração Pública deve se atentar aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, preconizadas no art. 37 da Constituição Federal, corroborado pelo artigo 5º da Lei n. 14.133/21 e art. 3º da Lei 8.666/93, respectivamente. Veja-se:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da

MÚTIPLA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 42.408.884/0001-68

INSC. ESTADUAL: 26.149.333-7

INSC. MUNICIPAL: 584.683-8

FONE: (48) 3207 - 9818

EMAIL: contato-multipla@outlook.com

RUA FELIPE NEVES, 933 – SALA 2 – JARDIM ATLÂNTICO

FLORIANÓPOLIS – 88090-420

# MÚLTIPLA

## COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA



motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. (Lei 14.133/21).

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (Lei 8.666/93).

Nesse sentido, deve ser observada a estrita vinculação às normas e condições do instrumento convocatório, disposta na Lei 8.666/93, que diz: “*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*”. Portanto, a Administração não está autorizada a descumprir as condições pré-estabelecidas no Edital.

É o entendimento deste Tribunal de Justiça:

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE EM DESACORDO COM O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - SENTENÇA MANTIDA - REMESSA DESPROVIDA. "**A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu**" (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. p. 263). (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2007.046751-7, de São Lourenço do Oeste, rel. Cid Goulart, Segunda Câmara de Direito Público, j. 11-08-2009). (*grifo nosso*).

Dessa forma, ante à inegável vinculação das normas contidas no Edital, tanto em relação à Administração Pública quanto aos participantes da licitação, devem aqueles que não cumpriram com as condições impostas serem desclassificados.

## II.II- DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Em desacordo com o item 3.1, 3.2, 8.2 e 9.4. F do Edital, o participante Kalbrink-Material Pedagógico e Informática Ltda, enviou proposta e participou do certame sem, contudo, apresentar a Catálogo ou folder do produto ofertado.

MÚLTIPLA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 42.408.884/0001-68  
INSC. ESTADUAL: 26.149.333-7  
INSC. MUNICIPAL: 584.683-8  
FONE: (48) 3207 - 9818  
EMAIL: contato-multipla@outlook.com  
RUA FELIPE NEVES, 933 – SALA 2 – JARDIM ATLÂNTICO  
FLORIANÓPOLIS – 88090-420



O referido participante não foi inabilitado, após seu respectivo cadastramento, mesmo ante a não inserção do documento no sistema, situação que vai de encontro ao que estabelecem os itens 3.1, 3.2, 8.2, e 9.4 do Edital. Veja-se:

**3.1 - Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

**3.2 - Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.**

**8.2 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.**

**9.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES: (anexo aos documentos de habilitação)**

**f) Catálogo ou folder do produto ofertado pela licitante;**

O participante acima indicado não inseriu no sistema o Catálogo ou folder do produto requerido pelo Edital, seja no cadastramento ou no envio das propostas, razão pela qual devem ter suas propostas desclassificadas, conforme disposto no próprio ato convocatório, item “8.2” acima subscrito, bem como, na Lei 8.666/93. Veja-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

**IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;**

**Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.**

Dessa forma, impera a desclassificação do participante que deixou de cumprir com as condições impostas no Edital, devendo as empresas que as cumpriram serem declaradas vencedoras, respeitada a ordem de classificação das propostas mais vantajosas.



**III- DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) A apreciação dos pedidos e sua total procedência, para o fim desclassificar a empresa que descumprir as condições impostas pelos itens 3.1, 3.2, 8.2, e 9.4. F do Edital;

b) A classificação e declaração como vencedores das empresas que cumpriram integralmente os requisitos impostos pelo Edital, bem como, que exerçam atividade compatível com o objeto da licitação, respeitada a ordem de classificação das propostas mais vantajosas.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis, 14 de abril de 2023.

---

**NASSER JORGE NUNES CABRAL**  
**CPF: 274.118.180-20**  
**RG: 2228506 SSPSC**  
**REPRESENTANTE LEGAL**